24/07/2017 LC105/2005

LEI COMPLEMENTAR N. 105 DE 11 DE JULHO DE 2005

Acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao art. 50-A d a Lei Complementar n. 67, de 18 de dezembro de 2001, que institui o Regime Jurídico dos Servidores da Administração Fazendária do Estado de Sergipe, cria a carreia de Auditor Técnico de Tributos, e dá providências correlatas.

Publicada no DOE n. 24.815, de 15.07.2005, p. 01.

Este texto não substitui o publicado no DOE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Ficam acrescidos os §§ 3° e 4° ao art. 50-A da Lei Complementar n. 67, de 18 de dezembro de 2001, introduzido pela Lei Complementar nº 92, de 28 de janeiro de 2004, e alterado pela Lei Complementar n. 98, de 30 de julho de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 50-A. ...

§ 1°. ...

§ 2°.- ...

- § 3º. O tempo de percepção da Gratificação de Atividade Tributária, referida neste artigo, e o de percepção da Gratificação por Periculosidade, não concomitantes, devem ser somados, cumulativamente, para os efeitos de incorporação ao vencimento, de que trata o art. 191 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977.
- § 4°. A incorporação a que se refere o § 3° deste artigo deve ocorrer com base na gratificação em que o funcionário estiver percebendo na época da passagem para a aposentadoria ou disponibilidade, desde que atenda os termos e as condições do parágrafo único do referido art. 191 da Lei n° 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe)."
- Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 11 de julho de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

MARÍLIA CARVALHO MANDARINO GOVERNADORA DO ESTADO EM EXERCÍCIO